

cidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Trindade*.

2611048139

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Anúncio n.º 6371/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)  
Processo n.º 1603/06.5.TBBCL**

Credor — Ana Maria da Silva Gomes.  
Insolvente — VESIL — Confecções, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente VESIL — Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 505744058, com endereço no lugar de Meio Mundo, Várzea, 4755-524 Barcelos e administrador de insolvência José Barros Oliveira, com endereço na Rua de António Pascoal, 3, 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens e aberto o incidente de qualificação de insolvência, com carácter limitado e não ter havido lugar ao complemento da sentença nos termos do disposto no artigo 39.º, n.ºs 1 e 7, do CIRE.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

2611048151

**Anúncio n.º 6372/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 3073/07.1.TBBCL**

Devedora — Fábrica de Fiação e Tecidos de Barcelos.  
Credor — Millennium BCP.

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, no dia 31 de Agosto de 2007, pelas 15 horas, 37 minutos e 15 segundos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fábrica de Fiação e Tecidos de Barcelos, número de identificação fiscal 500105812, com sede na Rua da Azenha, 91, apartado 183, freguesia de Tamel São Veríssimo, 4750 Barcelos, tendo a petição inicial dado entrada em juízo no dia 30 de Agosto de 2007.

São administradores da devedora Artur Luís Fonseca Taveira da Costa, com endereço na Rua da Azenha, 91, apartado 183, freguesia de Tamel São Veríssimo, 4750-731 Barcelos, José Alberto Fonseca Taveira da Costa, com endereço na Rua da Azenha, 91, apartado 183, freguesia de Tamel São Veríssimo, 4750-731 Barcelos, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Evangelina de Sousa Barbosa, com endereço no lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 Esposende.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada à administradora da insolvência nomeada, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE) a proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros, as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas, a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de iden-

tificação registral, se aplicável, a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores, e a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilatação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

3 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

2611047972

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Anúncio n.º 6373/2007**

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 3018/06.6.TJCBR**

Incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolventes Joaquim Fernando Almeida Pinheiro Saraiva, gerente da Produção Industrial, casado, nascido em 7 de Dezembro de 1966, concelho de Seia, freguesia de Santa Marinha, Seia, número de identificação fiscal 144510979, bilhete de identidade n.º 7663618, com endereço na Rua de Miguel Torga, 249, 6.º, B, 3000 Coimbra, e Maria Manuela da Costa Oliveira Saraiva, directora comercial, casada, nascida em 7 de Novembro de 1965, concelho de Vila Nova de Famalicão, freguesia de Vila Nova de Famalicão, número de identificação fiscal 179702050, bilhete de identidade n.º 7356994, com endereço na Rua de Miguel Torga, 249, 6.º, B, 3000 Coimbra, e administrador da insolvência José Alberto Rodrigues Batista, com endereço na Rua de José Castilho, lote 16, 3.º, direito, 3030-301 Coimbra, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada Cândida Manuela Raimundo Ferreira, com endereço na Avenida das Laranjeiras, Edifício Magnólia, fracção D, 3780-202 Anadia.

Durante o período de cessão (cinco anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessação;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Catarina Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

2611048149

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Anúncio n.º 6374/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 130/07.8TBEPS**

Insolvente — SOLARTEXTIL — Malhas e Confecções, L.<sup>da</sup>  
Presidente com. credores — NALIS — Indústria e Com. Têxteis, L.<sup>da</sup>

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolvente SOLARTEXTIL — Malhas e Confecções, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503170291, com endereço na Rua de Santo António, 9, Fonte Boa, 4740 Esposende, e administrador da insolvência Maria Evangelina de Sousa Barbosa, com endereço no lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 Esposende:

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

24 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Devesa*.

2611047973

## TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

**Anúncio n.º 6375/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 324/06.3TBGVA**

Insolvente — Joaquim Prata & Filhos, L.<sup>da</sup>  
Credor — Centro Regional de Segurança Social da Guarda e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Joaquim Prata & Filhos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500152659, com endereço em Paços da Serra, 6290 Gouveia, e administrador de insolvência Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 2 de Outubro de 2007, pelas 15 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

30 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Duarte Alberto Rodrigues Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Saraiva Coito*.

2611048146

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

**Anúncio n.º 6376/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 1160/06.2TBLSD**

Requerente — José Maria Ferreira dos Santos.  
Devedor — FREFRUTAS, Comércio por Grosso de Frutas e Legumes, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, no dia 11 de Julho de 2007, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora FREFRUTAS, Comércio por Grosso de Frutas e Legumes, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502426608, com sede em Lagoas, Nevogilde, 4620 Lousada.

É gerente da devedora José Fernando Vitor da Silva, com domicílio na sede da requerida.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Graciela Marisol S. Coelho M. Carvalho, com escritório na Rua de Fradique Morujão, 260, 4460-322 Senhora da Hora.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Outubro de 2007, pelas 12 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — Plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).